



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 776/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 776/2012 passa a vigorar de acordo com a nova redação dada por esta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* e do § 1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 776/2012, com a seguinte nova redação:

“Art. 14 Fica criada a Gratificação de Exercício do Magistério, devida exclusivamente ao servidor vinculado a este Plano de Carreira que estiver em regência de classe, no percentual de 12% (doze por cento) do vencimento inicial da carreira.”

§ 1º Incorpora-se ao vencimento base dos professores para efeito de aposentadoria a Gratificação de Exercício do Magistério, desde que os mesmos desempenhem suas funções em sala de aula, na razão relativamente proporcional de seu valor, no percentual de 1 % (um por cento) por ano de efetivo exercício em regência de classe, até o limite de 12% (doze por cento).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Anchieta, 11 de setembro de 2025

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ANEXO I

MATRIZ HIERÁRQUICA E TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS

VENCIMENTO BÁSICO	Nível de Classificação P1 e P2			
R\$ 3.042,36	1			
R\$ 3.157,97	2	1		
R\$ 3.277,97	3	2	1	
R\$ 3.402,54	4	3	2	1
R\$ 3.531,83	5	4	3	2
R\$ 3.666,04	6	5	4	3
R\$ 3.805,35	7	6	5	4
R\$ 3.949,95	8	7	6	5
R\$ 4.100,05	9	8	7	6
R\$ 4.255,85	10	9	8	7
R\$ 4.417,58	11	10	9	8
R\$ 4.585,45	12	11	10	9
R\$ 4.759,69	13	12	11	10
R\$ 4.940,56		13	12	11
R\$ 5.128,30			13	12
R\$ 5.323,18				13





MENSAGEM Nº 20, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que versa sobre correção na tabela de valores contidas no Anexo I da Lei Municipal nº 776/2012.

O PL tem por escopo adequar o valor do vencimento do início da carreira do magistério municipal ao Piso Nacional previsto na Lei nº 11.738/2008. A Norma Legislativa Nacional prevê o valor do Piso Nacional da Educação, garantindo assim à categoria dos professores o mínimo pelo qual tem direito a receber pelo seu labor. A possibilidade de instituição de piso salarial decorre de comando constitucional, especificamente nos termos do inciso V do artigo 7º:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

O Legislador nacional tratou de fixar o valor do Piso Nacional do Magistério no artigo 2º da Lei nº 11.738/2008:

Art. 2 O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1 O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**.

Como se verifica da redação do § 1º, o Piso Nacional deve ser observado quando da fixação do vencimento inicial da carreira (Lei Municipal nº 776/2012).

Atualmente o Piso Nacional está no patamar de R\$ 4.867,77. Esse salário é válido para a rede pública de todo o País, com jornada de ao menos 40 horas semanais. Para uma jornada de 25h/semana, aplicando-se a proporcionalidade, o valor corresponde a R\$ 3.042,36.





PREFEITURA DE **ANCHIETA**

O PL fixa este valor inicial da carreira e mantém a variação de 3,8% entre os níveis, conforme previsto no inciso IX do artigo 5º da Lei Municipal nº 776/2012:

Art. 5º [...]

IX - matriz hierárquica: tabela composta por uma coluna de 20 (vinte) padrões salariais, com diferença entre os padrões constante no percentual de 3,8% (três vírgula oito por cento), que compreende a hierarquia dos níveis de classificação e de vencimentos básicos.

Diante do cenário econômico atual e do grande impacto financeiro da alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério, o PL traz medida de compensação (prevista no artigo 2º da propositura). A Administração pretende estabelecer novos parâmetros para pagamento da Gratificação por Regência de Classe.

Feitos os ajustes necessários, ainda haverá aumento remuneratório do servidor, com impacto financeiro estimado em cerca de R\$ 8.987.972,67 (oito milhões novecentos e oitenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) por ano, nos termos do Demonstrativo anexo. Grande parte dos professores terão aumento real de remuneração, além da adequação do vencimento ao Piso Nacional do Magistério. O aumento remuneratório médio será de cerca de 17%, servindo como política para recomposição das perdas inflacionárias.

Assim, trata-se de uma propositura que visa adequar o vencimento do servidor e cumprir a obrigação prevista em norma legislativa nacional.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta, 11 de setembro de 2025

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350031003200350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 11/09/2025 17:46

Checksum: **0AADD9CBE35855D9F7A6130F31D01DCC2EE2E6429C03BF849AD1873F600A9F3F**

